ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
F. 136 DO LIVRO Nº 07
Caçu. 19/07/91

LEI Nº 809/91, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza pagamento para efeito de desapropriação de uma parte de um imóvel rural, situado neste Município, de propriedade do Sr. José Cristóvão de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. José Cristóvão de Oliveira, a importância de Cr$ 626.405,00 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), referente à desapropriação de uma parte de um imóvel rural situado neste Município, com área de 5.053m2 (cinco mil cinquenta e três metros quadrados), contida nos limites e confrontações a seguir descrito: Inicia com o marco de nº 04-F, cravado à 150,23 mts. Do canto de cruzamento da margem esquerda da Rodovia Municipal CAW-02 (sentido Caçu/Pte. d'Areia), com a também margem esquerda da via de acesso à AABB (sentido CAW-02/AABB), segue daí em direção ao marco de nº 05, distante 126,71 metros e ao rumo S 21º - 59' 33" E (alinham. 04-F/05), confrontando neste alinhamento com área do Sr. José Cristóvão de Oliveira. Deflete à esquerda e segue com José Cristóvão de Oliveira, por 79,77 metros e ao rumo N68º04'02" E (alinham. 05/05-A). Novamente à esquerda, passa a confrontar com área da Prefeitura Municipal de Caçu, ao rumo N 54º 10' 03" W por 149,80 metros (alinham. 05-A/04-F), fechando assim a poligonal levantada e ora descrita, cuja área livre encontrada é a mencionada no início desta descrição, objeto do registro nº R-5-1413, feito às fls. 131 vº do livro 2-H, de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, do CRI local.

Art. 2º - A desapropriação referida no artigo anterior proceder-se-á de forma amigável ou judicial.

Art. 3º - A área desapropriada destinar-se-á à implantação de um loteamento urbano.

Art. 4º - O pagamento referido no artigo 1º será a vista mediante recibo.

Art. 5º - As despesas originárias do artigo anterior correrá por conta da dotação própria, consignada no corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de abril de 1991.

Jairo Nunes Borges
Noema Aparecida Palazzo